

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 25/2009 de 10 de Dezembro de 2009

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 28 de Outubro de 2009.

2º Outorgante: AMI – Assistência Médica Internacional, sede na Rua José do Patrocínio, n.º 49, Lisboa, contribuinte fiscal n.º 502744910, representada neste acto por Drª Leonor Nobre, titular do Bilhete de Identidade n.º 6319513, na qualidade de vice-presidente e pelo Sr. Serafim Jorge, titular do Bilhete de Identidade n.º 7153316, na qualidade de Administrador.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de €12.444,02 (doze mil e quatrocentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de recuperação do imóvel sito na Estrada Pêro Barcelos, n.º 1, freguesia da Conceição, sendo a participação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será do seguinte modo:

a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos foram executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.ª

1 - O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Novembro de 2009. - O 1º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2º outorgante, *Leonor Nobre*.